



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS 070/2024 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
- OVG E LANLINK SOLUCOES E
COMERCIALIZACAO EM
INFORMATICA S/A**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, com endereço na ST SHN, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 1003, Edif. Executive Office Tow, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-906, neste ato, representada por seu Diretor-presidente **François Charles Rosa Boris**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG xx827xx - SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.582.123-xx, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058004589, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de

25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de serviço de E-mail Microsoft 365 E3 incluindo Word, Excel, PowerPoint (nas versões online e desktop) e e-mail Corporativo e Serviços de E-mail Office 365 E1, para atendimento das demandas da Organização das Voluntárias de Goiás, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 009/2024 Versão 2 e Edital 114/24, bem como tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (POR ANO)
01	Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento Microsoft 365 E3, para 36 meses.	Licença	250	R\$ 670,71	R\$ 167.677,50
02	Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento Office 365 E1, para 36 meses.	Licença	2000	-	-
VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 36 (TRINTA E SEIS MESES)					R\$ 503.032,50

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058004589, especialmente o Termo de Referência nº 009/2024 Versão 2 (64746795), Edital 114/24 (64635440), Proposta da Contratada nº 28424-4/2024 no que for compatível com este ajuste (65360427) e Documentação Complementar da Contratada (65638699 e 65878175).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Disposições Gerais

Licenças serviços de E-mail corporativo, incluindo licenças de aplicativos do pacote Office (Word, excel, powerpoint, entre outros), entre outros aplicativos. A aquisição visa garantir a continuidade de uso dos serviços de E-mail já existentes na OVG, com preservação de dados corporativos existentes nos mesmos e inclusão de novas funcionalidades.

2.1.1 Deverá ser disponibilizado pelo fabricante da solução portal de acesso web, que permita a contratante a administração dos serviços referente as licenças.

2.1.2 O site do fabricante deverá possibilitar a contratante fazer download de instaladores nas versões executáveis das licenças do Office 365 Desktop (Word, Excel, Powerpoint), quando as licenças contemplarem o serviço no plano Microsoft 365 E3.

2.1.3 A solução deverá permitir gerenciamento via portal web de no mínimo os itens abaixo:

2.1.3.1 Quantidade de licenças instaladas;

2.1.3.2 Quantitativo de licenças passíveis de instalação;

2.1.3.3 Carteira informando quantitativo de licenças adquiridas e data de validade das licenças;

2.1.3.4 A solução deverá possibilitar envio de notificações de cobrança a usuário designado pela contratante em caso de proximidade do vencimento do serviço;

2.1.4 O pacote de licenças do Office versão desktop, deverá possuir no mínimo os softwares Excel, Word, Power Point nas versões Web e Desktop, recurso plano Microsoft 365 E3 e pacote versão Web no plano Office 365 E1;

2.1.5 A solução deverá possuir, os serviços de e-mail corporativo e repositório de arquivos (Onedrive) relacionada às contas de usuário;

2.1.6 O site/plataforma deverá possibilitar ao administrador retirar e modificar o usuário temporários ao qual foi atribuída a licença;

2.1.7 A solução deverá permitir criar perfis diferentes de usuários sendo no mínimo usuário convencional e administrador;

2.1.8 As contas de e-mails corporativos deverão usar o seguinte formato "dominio/conta"@ovg.org.br;

2.1.9 A solução ofertada deverá dispor de serviços ou utilitários para migração de contas legadas de outros serviços do Office para ambiente em nuvem;

2.1.10 A solução ofertada deverá oferecer, no mínimo, os serviços de Office Online - acesso aos aplicativos do Office no navegador para criação e edição de documentos, e-mail corporativo com, no mínimo, 100 GB de armazenamento na caixa de correio na versão E3 e 50 GB de armazenamento na caixa de correio na versão Office 365 E1, repositório de

arquivos (Onedrive) para armazenamento de, no mínimo, 1TB.

2.1.110 valor pago referente ao licenciamento deverá permanecer fixo, durante todo o período de contratação, exceto em caso de inclusão de novas licenças, caso seja solicitado pela contratante;

2.1.12 A solução deverá ser compatível com no mínimo os sistemas operacionais desktop Microsoft Windows 10 e posteriores e na linha servidor, Windows Server 2019, 2022 e posteriores;

2.1.13 A solução deverá permitir sincronização com Active Directory da contratante;

2.1.14 A solução ofertada deverá possibilitar abertura de chamados de suporte, via portal da contratante/fabricante, registro de pedidos de manutenção/reparos/suporte e que possibilite gerar chamado com Identificação e acompanhamento do tempo até a solução;

2.1.15 A solução deverá permitir ao menos as seguintes configurações das contas de E-mail:

2.1.15.1 Possibilidade ao administrador alternar as contas de usuário entre normal e compartilhada;

2.1.15.2 Possibilidade de atribuir permissões para acesso a contas compartilhadas;

2.2. Das características do licenciamento Microsoft 365 E3.

2.2.1 A solução deverá possibilitar implantar automaticamente aplicativos do office em computadores, aplicar políticas de proteção de dados em dispositivos móvel e computadores em geral;

2.2.2 Deverá ser suportar Versões Web e de dispositivo móvel dos aplicativos do Microsoft 365;

2.2.3 Deverá incluir Versões Web dos aplicativos Visio, Word, Excel, PowerPoint e OneNote e versão Desktop;

2.2.4 Deverá ofertar as versões sempre atualizadas dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e OneNote para dispositivos iOS e Android em até cinco dispositivos;

2.2.5 A solução ofertada deverá incluir serviços de E-mail e calendários;

2.2.6 A solução ofertada deverá possibilitar hospedagem de e-mail com caixa de correio de, no mínimo, 100 GB com possibilidade arquivo morto de 1,5 Gb;

2.2.7 A solução ofertada deverá possibilitar nome de domínio da contratante (por exemplo, seunome@suaempresa.com);

2.2.8 A solução ofertada deverá ser compatível com dispositivos móveis, tablets, desktops, computadores entre outros;

2.2.9 A solução ofertada deverá possibilitar o gerenciamento de calendário, compartilhamento de horários disponíveis para reuniões, agendamento de reuniões e envio de embretes;

- 2.2.10 A solução ofertada deverá permitir configurar novos e-mails de usuário, restauração contas excluídas entre outras configurações de gerenciamento;
- 2.2.11 A solução ofertada deverá permitir o armazenamento e compartilhamento de arquivos;
- 2.2.12 A solução ofertada deverá permitir armazenamento e compartilhamento de arquivos com repositório de pelo menos, 1 TB de armazenamento;
- 2.2.13 A solução ofertada deverá permitir trabalhar em um arquivo e salvar diretamente no OneDrive ou no SharePoint;
- 2.2.14 A solução ofertada deverá possibilitar compartilhamento de documentos com segurança e envie e-mails em que apenas as pessoas com as permissões certas possam acessar;
- 2.2.15 A solução ofertada deverá possibilitar o sincronizar arquivos;
- 2.2.16 A solução ofertada deverá possibilitar integração com o Active Directory para facilitar o gerenciamento das permissões e credenciais dos usuários;
- 2.2.17 A solução ofertada deverá ser licenciada para uso comercial;
- 2.2.18 A solução deverá oferecer proteção contra ameaças diversas, como Ransomware, possibilitar restrição de cópia e gravação de informações da empresa, controle de acesso à informação, aplicação de políticas que possibilitem maior resistência à ameaças de violação ao sistema operacional Windows 10 e posteriores, política de acesso condicional, entre outras medidas de segurança;
- 2.2.19 A solução ofertada deverá possibilitar reuniões online e chamadas de vídeo para até 300 pessoas com o Microsoft Teams;
- 2.2.20 Deverá possibilitar uso e sincronismo E-mail por meio do aplicativo outlook versão desktop;
- 2.2.21 Deverá possuir suporte do fabricante;
- 2.2.22 A solução ofertada deverá contar com relatórios analíticos de segurança;
- 2.2.23 A solução ofertada deverá possuir incluso serviços como criptografias, serviços de filtro AntiSpam de e-mail, entre outros recursos de segurança;
- 2.2.24 A solução ofertada deverá conter entre recursos o Power Automate for Microsoft 365;
- 2.2.25 A solução ofertada deverá conter a versão Microsoft Defender Application Guard for Edge, endpoint, entre outros;
- 2.2.26 Modelo Referência: **Microsoft 365 E3.**

2.3. Das características do licenciamento Office 365 E1.

- 2.3.1 A solução deverá possibilitar o uso do aplicativo Office na Versão Web;

2.3.2 Deverá ser suportar Versões Web e de dispositivo móvel dos aplicativos do Microsoft 365;

2.3.3 Deverá incluir Versões Web dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e OneNote e versão Desktop;

2.3.4 Deverá ofertar as versões sempre atualizadas dos aplicativos Word, Excel nas versões online;

2.3.5 A solução ofertada deverá incluir serviços de E-mail e calendários, exchange Online;

3.3.6 A solução ofertada deverá possibilitar hospedagem de e-mail com caixa de correio de, no mínimo, 50 GB;

2.3.7 A solução ofertada deverá possibilitar nome de domínio da contratante (por exemplo, seu nome@suaempresa.com);

2.3.8 A solução ofertada deverá ser compatível com dispositivos móveis, tablets, desktops, computadores entre outros;

2.3.9 A solução ofertada deverá possibilitar o gerenciamento de calendário, compartilhamento de horários disponíveis para reuniões, agendamento de reuniões e envio de embretes;

2.3.10 A solução ofertada deverá permitir configurar novos e-mails de usuário, restauração contas excluídas entre outras configurações de gerenciamento;

2.3.11 A solução ofertada deverá permitir o armazenamento e compartilhamento de arquivos;

2.3.12 A solução ofertada deverá permitir armazenamento e compartilhamento de arquivos com repositório de pelo menos, 1 TB de armazenamento;

2.3.13 A solução ofertada deverá permitir trabalhar em um arquivo e salvar diretamente no OneDrive ou no SharePoint;

2.3.14 A solução ofertada deverá possibilitar compartilhamento de documentos com segurança e envie e-mails em que apenas as pessoas com as permissões certas possam acessar;

2.3.15 A solução ofertada deverá possibilitar o sincronizar arquivos;

2.3.16 A solução ofertada deverá possibilitar integração com o Active Directory para facilitar o gerenciamento das permissões e credenciais dos usuários;

2.3.17 A solução ofertada deverá ser licenciada para uso comercial;

2.3.18 Deverá possuir suporte do fabricante;

2.3.19 Deverá dispor de no mínimo serviços incluídos como planner, To-Do, Delve;

2.3.20 Deverá possibilitar o uso do E-mail por meio do aplicativo outlook versão Web.

2.3.21 A solução ofertada deverá possibilitar reuniões online e chamadas de vídeo para até 300 pessoas com o Microsoft Teams (Opicional);

2.3.22 Modelo de referência: **Office 365 E1**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1 As licenças deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias após solicitação da Gerência de Tecnologia e Informação.

3.2. Os produtos deverão ser entregues por meio de plataforma web ou informações/orientações via E-mail, possibilitando acesso da contratante as licenças adquiridas.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na modalidade *online*, devendo ser fornecido o acesso no portal da CONTRATADA ou do fabricante ou através do envio por e-mail, sendo enviado para informatica@ovg.org.br. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.5. A não entrega do objeto no prazo e/ou nas quantidades estabelecidas, sem justificativa aceita, poderá ser considerada como descumprimento das obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da presente despesa são oriundos do "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OVG" celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1159/2024/OVG/DIAF - 17233 (64634657).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância anual de R\$ 167.677,50 (cento e sessenta e sete mil seiscientos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor do contrato em **R\$ 503.032,50 (quinhentos e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. Em caso de reservas, os valores aplicáveis seguirão a tabela de preços futuros conforme indicada na proposta comercial nº 28424-4/2024, a ser materializado por meio de termo aditivo. Os valores mensais de referência para licenças reservadas durante a vigência do contrato serão os estabelecidos nessa proposta.

5.4. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos

fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

5.5. Impostos e alíquotas: Com base na determinação do STF, link abaixo, incide ISS sobre licenciamento de software, sob qualquer modalidade, inclusive os softwares Microsoft <https://www.conjur.com.br/2021-fev-18/incide-iss-nao-icms-operacoes-softwares-decide-supremo>.

5.6. Nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 que disciplina o ISS, bem como a LC 344/2021 e demais normas correlatas, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) é de exclusiva competência da Lanlink, uma vez que os serviços de informática e congêneres não estão nas exceções do artigo 3º na Lei Complementar mencionada, salvo disposição expressa em contrário que atribua a contratante a condição de substituto tributário. Portanto, não se aplica a retenção do ISS pelo cliente sobre os serviços prestados pela Lanlink.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O Valor a ser pago pelo serviço, será dividido em 3 parcelas anuais fixas, sendo que os pagamentos anuais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão do documento fiscal correspondente a prestação do serviço (nota fiscal, recibo ou equivalente).

6.1.1 O gestor deverá atestar o documento fiscal e encaminhar as Certidões que comprovem a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado, através de boleto ou transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (65360427):

Banco do Brasil
Agência: 1604-7
Conta Corrente: 3600-5

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura. Caso o pedido seja colocado em data posterior a assinatura contratual, a validade do licenciamento deverá ser dessa data até o vencimento de 36 (trinta e seis) meses do contrato. podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras da OVG (NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024), através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a CONTRATANTE.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;
- f) É responsabilidade da CONTRATANTE implementar políticas de segurança e de gestão da utilização dos serviços em nuvem contratados, assim como a implementação do MFA.

Parágrafo único - A CONTRATADA não se responsabilizará caso haja algum incidente de segurança decorrente de acessos aos recursos em nuvem contratados, haja visto ser a CONTRATANTE a administradora do seu ambiente. Caso ocorra algum incidente de segurança, desde que a CONTRATANTE possua em produção a implementação do MFA, a CONTRATADA se compromete em enviar à Microsoft o máximo de evidências sobre os fatos ocorridos para análise e definição da Microsoft sobre a aplicabilidade ou não da cobrança. Se a Microsoft entender que a cobrança é devida, a CONTRATADA deverá faturar a CONTRATANTE do valor decorrente do consumo resultante da fatura (invoice) da Microsoft.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (65360427);
- b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 009/2024 Versão 2 (64746795) e Edital 114/24 (64635440), atendendo as condições conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento e que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- g) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- i) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- j) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

l) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos

dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua

perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2024.10.23 15:07:32 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por SERGIO
BORGES FONSECA JUNIOR:09767041613
Dados: 2024.10.23 10:44:28 -03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

FRANCOIS
CHARLES ROSA
BORIS:25658212391

Assinado digitalmente por FRANCOIS CHARLES
ROSA BORIS:25658212391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferência,
OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=FRANCOIS CHARLES ROSA
BORIS:25658212391
Localização: sua localização de assinatura aqui

François Charles Rosa Boris

Empresa Contratada

Goiânia, 14 de outubro de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058004589



SEI 66071657